



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

055/2021

PROJETO DE LEI Nº

017/2021

ASSUNTO: "ALTERA O CAPUT E § 1º, E ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 241/2020, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROJETO "PILA VERDE", PARA INCENTIVAR A SEPARAÇÃO DO RESÍDUO ORGÂNICO E DIMINUIR OS CUSTOS COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Ver. Dionathan Farias

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete do Vereador Dionathan Farias

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 1395
Em 23 / 08 / 2021
Às 11 hs 30 min.
Cláudia
Funcionário Responsável

Ilustríssimos vereadores (as),

O vereador **DIONATHAN DE PAULA FARIAS**, integrante da Bancada do Partido Progressista, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossas Excelências, apresentar o presente **Projeto de Lei**, nos termos anexos.

Proposição:

Que seja enviado aos vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que **"ALTERA O CAPUT E §1º, E ACRESCENTA O § 3º AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 241/2020, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROJETO "PILA VERDE", PARA INCENTIVAR A SEPARAÇÃO DO RESÍDUO ORGÂNICO E DIMINUIR OS CUSTOS COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS"**.

Justificativa:

O projeto tem como objetivo atualização da legislação em vigor, uma vez que o Projeto "Pila Verde" foi bem recepcionado pela comunidade de Santiago, havendo então necessidade de alteração da Lei para que conste não somente o "Pila Verde" como moeda com valor único, sendo que com cédulas de valores variados há uma oportunidade de maior utilização das notas nos pagamentos das transações autorizadas pela Lei, aumentando a produtividade do Projeto junto aos municípios.

Justifica-se, ainda, que as cédulas podem conter nomes e referências de homenageados, visto que as pessoas que fazem diferença em nossa sociedade merecem um maior reconhecimento por parte da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete do Vereador Dionathan Farias

Santiago, RS, 20 de agosto de 2021.

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

"ALTERA O CAPUT E §1º, E ACRESCENTA O § 3º AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 241/2020, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROJETO "PILA VERDE", PARA INCENTIVAR A SEPARAÇÃO DO RESÍDUO ORGÂNICO E DIMINUIR OS CUSTOS COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS".

Art. 1º. O caput e o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 241/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica criada a moeda "Pila Verde", utilizada para pagamento exclusivo de resíduos orgânicos apresentados para troca junto à municipalidade.

§ 1º O "Pila Verde" se trata de uma moeda com valores diversos, estipulados através de Decreto Municipal, sendo que os munícipes poderão utilizá-la em compras junto aos feirantes cadastrados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Horto Florestal Municipal.

Art. 2º. Fica acrescentado o §3 ao art. 3º da Lei Municipal nº 241/2020:

§3º Fica autorizado o Poder Executivo atribuir nomes e referências a homenageados nas Cédulas do "Pila Verde", através de Decreto Municipal.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, xx DE XXX DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 241/2020

"Autoriza O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROJETO "PILA VERDE", PARA INCENTIVAR A SEPARAÇÃO DO RESÍDUO ORGÂNICO E DIMINUIR OS CUSTOS COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santiago o Projeto "Pila Verde", de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a compostagem de resíduos orgânicos, bem como, incentivar a separação destes orgânicos da parcela dos resíduos domésticos, com finalidade de reduzir custos com destinação final destes resíduos.

Art. 2º O Projeto tem como objetivo realizar a troca do resíduo orgânico por uma moeda denominada "Pila Verde", que posteriormente poderá ser trocada nas feiras dos produtores e Horto Florestal Municipal.

§ 1º Serão aceitos para a troca os resíduos orgânicos, considerados restos de alimentos crus, oriundos do preparo das refeições, como restos de verduras não temperadas, folhas danificadas, cascas, frutos podres, borra de café, cascas de ovos, erva mate, etc.

§ 2º Não poderão ser considerados para recebimento do "Pila Verde" os resíduos orgânicos que não podem ser utilizados em compostagem, tais como: restos de comida preparada como arroz, feijão, polenta, pão, macarrão, carnes, entre outros.

Art. 3º Fica criada a moeda "Pila Verde", utilizada para pagamento exclusivo de resíduos orgânicos apresentados para troca junto à municipalidade, com valores estipulados através de Decreto Municipal.

§ 1º O "Pila Verde" será uma moeda com valor único, sendo que os munícipes poderão utilizá-la em compras junto aos feirantes cadastrados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Horto Florestal Municipal.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo estabelecer benefícios aos feirantes cadastrados, tais como aquisição de mudas, sementes e adubos, com finalidade de subsidiar o projeto.

Art. 4º O "Pila Verde" será confeccionado, numerado e registrado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 5º A troca ocorrerá em pontos de recolhimento, com horários definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 25 DE AGOSTO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 25 / 08 / 2020

Luiz Felipe Biermann Pinto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Interino de Gestão

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.